DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4777/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9285/2016
PROTOCOLO	: 1686921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 009/2015
CONVENENTE	: CONSELHO DA COMUNIDADE DE IVINHEMA
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO
VALOR	: R$ 72.617,16
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 1422/2014 – AUXÍLIO PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 009/2015 (fls. 10/20).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas com a manutenção e custeio da instituição, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 1424/2014, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor do investimento importa em R$ 72.617,16 (setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 07 de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2015.

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise ANA-2ªICE-23525/2016 (fls. 523/527), concluindo pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-2ª PRC-4165/2017 (fls. 528/529), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares .

É o que cabe, na essência, relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, com destinação de recursos para o auxilio na realização de despesas de funcionamento da instituição.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 10), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio repassar **RECURSO PRÓPRIO** municipal, oriundo das receitas previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2015, para o desenvolvimento das ações e serviços do Conselho da Comunidade de Ivinhema, ora Convenente, podendo os recursos serem utilizados para pagamento de reeducando, pagamento de funcionários, aquisição de materiais de consumo (alimentação, vestuário, material de higiene e limpeza, (colchão), aquisição de materiais permanentes (camas, beliches, etc), aquisição de materiais para construção. .

O valor do investimento importa em R$ 72.617,16 (setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 12).

O prazo de vigência compreende o período de 07 de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2015, nos termos da Cláusula Décima (fl. 13).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores, neles incluídos os rendimentos auferidos e diretamente aplicados no projeto. (fl. 253):

Receita (R$)		Despesa (R$)	
Repasse	72.617,16	Comprovantes Fiscais	73.003.66
Recursos Próprios	386,50		
Total	73.003,66	Total	73.003,66

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, quando assevera (fl. 526), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do **Convênio nº 9/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema**, CNPJ nº 03.575.875/0001-00 e o **Conselho da Comunidade de Ivinhema**, CNPJ-MF nº 00.864.290/0001-06,

oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 528), *verbis*:

> Este Ministério Público de Contas pelo exame da documentação acostada aos presentes autos, consubstanciando-se na análise técnica e nos documentos apresentados pelos responsáveis, entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada **Regular,** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

Assim sendo, demonstrada a regularidade e legalidade da aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho estabelecido pelos partícipes é de se acolher a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas visto que alcançado o objetivo preconizado pelo Convênio a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 009/2015 (fls. 10/20) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como concedente, e de outro lado, o Conselho da comunidade de Ivinhema-MS, CNPJ nº 00.864.290/0001-06, por sua Presidente, Senhora Nara Henrique Sraguini, CPF nº 023.395.351-58, convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, observadas as disposições do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator